

## ANEXO I (DA ELEGIBILIDADE)

**Art. 1º.** Serão elegíveis ao plano de saúde **EVIDA Família** as pessoas naturais enquadradas em uma das hipóteses listadas abaixo.

### Seção I Dos servidores públicos vinculados à ANEEL

**Art. 2º.** O presente plano de saúde destinar-se-á aos servidores públicos com vínculo ativo com a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

**Art. 3º.** Serão consideradas “*beneficiários titulares*”, para fins de utilização dos benefícios oferecidos pelo produto, as pessoas naturais que se enquadrem no disposto no artigo 2º deste anexo.

**Art. 4º.** Serão considerados “*beneficiários dependentes*” para efeito do plano de saúde:

- I. Cônjuge ou companheiro de união estável (inclusive, o do mesmo gênero);
- II. Filho ou enteado solteiro menor de 21 anos de idade não emancipado;
- III. Filho ou enteado solteiro entre 21 e 23 anos de idade – desde que universitário, limitando-se à 1ª graduação;
- IV. Filho ou enteado permanentemente incapacitado para o trabalho; e
- V. Menor sob tutela, observando-se os limites de idade estabelecidos neste instrumento.

**Parágrafo Único** - Além dos casos citados anteriormente, poderão se inscrever, na condição de dependentes, as pessoas naturais enquadradas nas excepcionalidades descritas no artigo 5º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022.

### Seção II Dos empregados da Previnorte

**Art. 5º.** O presente plano de saúde destinar-se-á às pessoas físicas com vínculo empregatício ativo com a Previnorte.

**Art. 6º.** Serão consideradas “*beneficiários titulares*”, para fins de utilização dos benefícios oferecidos pelo produto, as pessoas naturais que se enquadrem no disposto no artigo 5º deste anexo.

**Art. 7º.** Serão considerados “*beneficiários dependentes*” para efeito do plano de saúde:

- I. Cônjuge ou companheiro de união estável (inclusive, o do mesmo gênero);
- II. Filho ou enteado menor de 21 anos de idade e não emancipado;
- III. Filho ou enteado entre 21 e 24 anos de idade – desde que esteja cursando nível superior, pós-graduação ou mestrado; e
- IV. Menor sob tutela, observando-se os limites de idade estabelecidos neste instrumento.

### Seção III Dos ex-empregados demitidos/exonerados sem justa causa e dos aposentados



**Art. 8º.** O presente plano de saúde destinar-se-á aos aposentados e aos demitidos/exonerados sem justa causa de patrocinadoras da Luminar Saúde.

**Art. 9º.** Serão consideradas “*beneficiários titulares*”, para fins de utilização dos benefícios oferecidos pelo produto, as pessoas naturais que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- I. Ex-empregados demitidos/exonerados sem justa causa da ANEEL ou da Previnorte; e
- II. Aposentados da ANEEL ou da Previnorte.

**Parágrafo Único** – Será obrigatória a comprovação de que o ex-empregado demitido/exonerado sem justa causa ou o aposentado tenham participado de uma das patrocinadoras citadas após a celebração do convênio de adesão entre ela e a Luminar Saúde.

**Art. 10.** Serão considerados “*beneficiários dependentes*” para efeito do plano de saúde:

- I. Cônjuge ou companheiro de união estável (inclusive, o do mesmo gênero);
- II. Filho ou enteado solteiro menor de 21 anos de idade não emancipado;
- III. Filho ou enteado solteiro entre 21 e 23 anos de idade – desde que universitário, limitando-se à 1ª graduação;
- IV. Filho ou enteado permanentemente incapacitado para o trabalho; e
- V. Menor sob tutela, observando-se os limites de idade estabelecidos neste instrumento.

#### **Seção IV** **Dos agregados**

**Art. 11.** O presente plano de saúde destinar-se-á aos familiares (denominados “*agregados*”) dos beneficiários titulares dos planos de saúde EVIDA PPRS, EVIDA Roraima Energia, +VIDA AME, EVIDA Melhor Idade, Luminar *Odonto+*, Luminar *OdontoPlus*, EVIDA Essencial e, inclusive, EVIDA Família, observando-se os vínculos exigidos na legislação pertinente.

**Art. 12.** Serão considerados “*agregados*”, para fins de utilização dos benefícios oferecidos pelo produto, os seguintes familiares:

- I. Cônjuge ou companheiro/companheira;
- II. Filhos e filhas;
- III. Irmãos e irmãs;
- IV. Tios e tias;
- V. Sobrinhos e sobrinhas;
- VI. Netos e netas;
- VII. Bisnetos e bisnetas;
- VIII. Trinetos e trinetas;
- IX. Sobrinhos-netos e sobrinhas-netas;
- X. Pai e mãe;
- XI. Padrasto e madrasta;
- XII. Avôs e avós;
- XIII. Bisavôs e bisavós;



- XIV. Trisavôs e trisavós;
- XV. Tios-avôs e tias-avós;
- XVI. Enteados e enteadas;
- XVII. Enteados-netos e enteadas-netas;
- XVIII. Cunhados e cunhadas;
- XIX. Sogro e sogra;
- XX. Sogro-avô e sogra-avó;
- XXI. Genros e noras; e
- XXII. Primos e primas.

**§1º.** Os parentes por afinidade dos agregados não serão considerados elegíveis para fins deste plano de saúde.

**§2º.** Os familiares os quais tiverem direito de serem inscritos nos produtos citados no artigo 11 deste anexo serão considerados elegíveis para o **EVIDA Família** quando da perda do vínculo naqueles planos de saúde – se for o caso.

